



## ***Câmara Municipal de Castelo***

Espírito Santo

### **PROJETO DE LEI Nº 38 /2018**

Autoriza o reflorestamento de áreas públicas municipais em parceria com escolas e entidades sociais e dá outras providências.



**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o reflorestamento de áreas públicas municipais podendo para este fim realizar parcerias com escolas públicas e privadas e entidades sociais do Município de Castelo.

**Art. 2º** O reflorestamento de que trata esta Lei será realizado conforme a legislação em vigor e as exigências estabelecidas pelos órgãos competentes.

**Parágrafo Único:** As mudas a serem utilizadas nos trabalhos de reflorestamento serão obtidas junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou junto ao Núcleo de Educação Ambiental de Castelo - NEAC, sem prejuízo de outras formas de aquisição porventura utilizadas.

**Art. 3º** As parcerias com as escolas têm por objetivo, dentre outros inerentes à função pedagógica, colaborar com a educação ambiental e promover a conscientização em preservar e recuperar o meio ambiente de forma adequada para mantê-lo sempre em equilíbrio.

**Art. 4º** As parcerias com as entidades sociais visam, dentre outros objetivos, promover a colaboração para a recuperação, preservação e manutenção das áreas públicas carentes de reflorestamento, as quais poderão, posteriormente, ser concedidas a entidades que tenham interesse em continuar mantendo tais áreas conservadas, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 5º** Preferencialmente, os programas e ações tendentes a dar execução à esta Lei serão executados em uma área de terreno pertencente ao Município de Castelo situada em Cava Roxa, medindo ao todo 160.000,00m<sup>2</sup>, matriculada sob nº 124 do livro 2 às fls. 125.

**Art. 6º** Fica desde já autorizada a celebração de acordos, ajustes, convênios, contratos ou qualquer outro tipo de instrumento com as escolas públicas e privadas bem como com as entidades sociais do município para atendimento ao disposto nesta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei será regulamentada por decreto, especialmente quanto à forma de participação das escolas e entidades sociais.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2018.

**DOUGLAS THOMAZINI FALÇONI**

Vereador